



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.834/89

Autoriza o Executivo Municipal receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Ncz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância zero quilômetro.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transportes de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até Ncz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Art. 3º O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de quinze (15) dias, adquirir a referida ambulância, mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Cont. Fls. 02

rc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.834/89

Fls. 02

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Art. 4º Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
01 de setembro de 1989.

PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 06/09/89
Jornal: O Progresso
SEAD/DSG.